



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 01/2026

Execução da Contratação: 200234 - 1/2027

Processo 0.01.000.1.000757/2026-47	DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026	
Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra? ☒ Sim ☐ Não	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO? R\$ 22.967,00
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de brindes , para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU	
DATA DA SESSÃO	08/05/2026	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	A partir das 8h até às 14h (Horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal & www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓD. UASG	200234	
Escola Superior do Ministério Público da União CLCE - Central de Licitações e Cotações Eletrônicas Sede: SGAS 603, lote 22 CEP 70200-630 Brasília - DF Telefone: (61) 3553-5441 CLCE@ESCOLA.MPU.MP.BR		

CONSTITUEM ANEXOS DESTE AVISO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO III	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para o fornecimento de brindes, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und. FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caneca em porcelana personalizada com a logo da ESMPU.	Unidade	400	R\$ 24,88	R\$ 9.952,00
2	Caneta esferográfica, em metal, personalizada com a logo da ESMPU.	Unidade	500	R\$ 13,25	R\$ 6.625,00
3	Caneta esferográfica, em plástico	Unidade	4500	R\$ 1,42	R\$ 6.390,00
TOTAL					R\$ 22.967,00

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal e Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 6) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 8) aplica-se o disposto na alínea c) também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 9) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
e

CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ☐ sim ☐ não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - a) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários; para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um) centavos**.
4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas**.
- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.**
2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica

da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento

equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo.**

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE

1.O Reajuste é o previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de brindes, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU. **As especificações detalhadas encontram-se no Anexo I.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	DE QTDE
1	Caneca em porcelana personalizada com a logo da ESMPU.	Unidade	400
2	Caneta esferográfica, em metal, personalizada com a logo da ESMPU.	Unidade	500
3	Caneta esferográfica, em plástico	Unidade	4500

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 A entrega será integral e de forma imediata, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho.

1.5 O instrumento de aquisição será substituído por nota de empenho, conforme disposto no Art. 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

1.6. Trata-se de regime de execução por preço unitário, uma vez a definição de preço certo de unidades determinadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, na qual a administração pode optar por contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

2.2 O Estudo Técnico Preliminar é facultado na presente contratação, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, inciso II da mesma Lei.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A distribuição de brindes institucionais em eventos e ações de capacitação é prática legítima e amplamente adotada no âmbito da Administração Pública, constituindo instrumento de comunicação institucional, valorização do servidor e fortalecimento da identidade corporativa da ESMPU, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

3.2. A escolha de canecas e canetas justifica-se pela funcionalidade, durabilidade, custo unitário reduzido e ampla utilidade no cotidiano profissional. As canecas, em especial, atendem também à Política de Sustentabilidade da ESMPU, contribuindo para a redução do uso de copos plásticos descartáveis.

3.3. As quantidades foram estimadas com base no histórico de participantes em eventos e na previsão de atividades para o exercício, observados os critérios de economicidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação adotará critérios de sustentabilidade socioambiental em observância ao art. 11, inciso I, e art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 7.746/2012 e às diretrizes de contratações sustentáveis aplicáveis às aquisições da Administração Pública Federal.

4.2. As canecas personalizadas foram especificamente incluídas como item desta contratação em razão de sua dupla função: além de brinde institucional em ações de capacitação, constituem instrumento concreto de implementação da Política de Sustentabilidade desta ESMPU, ao substituir os copos plásticos descartáveis no ambiente de trabalho, reduzindo a geração de resíduos sólidos em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

4.3. Os produtos fornecidos deverão ser obrigatoriamente livres de substâncias tóxicas, cancerígenas ou prejudiciais à saúde humana, tais como metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio e cromo hexavalente) e corantes proibidos. A conformidade com esta exigência deverá observar rigorosamente as normas técnicas da **ABNT**, resoluções da **ANVISA** ou outra normativa pertinente aplicável à categoria do produto, podendo ser exigida a apresentação de declaração do fabricante ou importador que ateste o atendimento a tais parâmetros.

4.4. A CONTRATADA deverá acondicionar os produtos preferencialmente em embalagens recicláveis ou reutilizáveis, evitando o uso de isopor e plásticos de uso único.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia de contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões abaixo justificadas:

- O cumprimento das obrigações pactuadas pode ser assegurado na aceitação pelo fiscal do contrato, prescindindo de dilação temporal;
- A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.
- O pagamento pelos serviços somente será realizado após sua efetiva conclusão e respectivo recebimento definitivo do objeto

Das amostras

4.7. Será exigida da proponente que apresentar a proposta mais vantajosa, 1 (uma) amostra de cada item a ser fornecido;

4.8 A proponente terá 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação a amostra de cada item, para regular verificação das especificações do produto com as exigências do TR:

- 4.9. A amostra deverá ser entregue nas dependências da ESMPU no Núcleo de Almoxarifado (NUAL), localizada no SGAS, quadra 603, lote 22, sala 1S04, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 09:00 às 18:00 horas, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3553-5488, ficando sob a guarda e responsabilidade do servidor solicitante;
- 4.10. Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da proponente;
- 4.11. A não entrega dos produtos no local e no prazo estipulados será considerada como recusa em cumprimento às determinações do TR, e, por conseguinte, ocasionará o chamamento da próxima proponente;
- 4.12. Será emitido Termo de Aceite caso o material atenda ao exigido no Edital;
- 4.13. Caso contrário, será emitido Termo de Recusa com as devidas justificativas que o motivaram a tomar a decisão;
- 4.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.15. A proponente se compromete a entregar produto idêntico (mesma marca e modelo) à amostra aceita, desde que aceite e homologado pela Administração;
- 4.16. A amostra aprovada poderá ser contabilizada no quantitativo a ser entregue;
- 4.17. As amostras rejeitadas que não forem recolhidas pelos respectivos fornecedores no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua rejeição serão integralizadas ao Patrimônio desta ESMPU;
- 4.18. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos de fabricação ou sinais de uso ou remanufatura.
 - A personalização (logomarca) deverá ser idêntica à arte fornecida no Anexo I, com fidelidade de cores, posicionamento e proporções, conforme aprovação prévia de amostra pela CONTRATANTE.
 - Serão rejeitados e devolvidos, às expensas da CONTRATADA, itens que apresentem: (a) divergência com as especificações técnicas; (b) defeitos na personalização; (c) materiais tóxicos ou inadequados; ou (d) quaisquer não conformidades identificadas no recebimento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

ESMPU – Avenida L2 Sul, SGAS - Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, sala 1S04 , de segunda à sexta-feira, no período de 13:00 às 18:00 horas, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3553- 5486 ou 3553-5488.

5.2. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 30 DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos na Lei 14.133/2021, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

6.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal do contrato informará à Coordenadoria de Contratos - CCONT, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do fornecimento nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à CCONT. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à CCONT. para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.16 A CCONT tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Das Sanções Administrativas

6.17. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

6.17.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.17.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.17.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.17.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.17.5. Cometer fraude fiscal;

6.17.6. Não mantiver a proposta.

6.18. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.18.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.18.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida ou valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), sendo que após 30 (trinta) dias de atraso injustificado, ficará configurada a inexecução parcial do objeto. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a licitação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 1 % (um por cento) a 7 % (sete por cento) sobre o valor estimado para a licitação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

6.18.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo de até 3 (três) anos.

6.18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.18.5. As sanções previstas nos subitens 6.25.1, 6.25.3 e 6.25.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.19. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % o sobre o valor contratado
2	3 % o sobre o valor contratado
3	5 % o sobre o valor contratado
4	6 % o sobre o valor contratado
5	7 % o sobre o valor contratado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
I T E M	DESCRIÇÃO	G R A U
1	Entregar produtos com defeitos que comprometam a segurança alimentar dos usuários, por ocorrência	3
2	Deixar de efetuar a entrega no prazo estabelecido, por dia de atraso	3
3	Recusar-se a substituir produto entregue em desacordo com as especificações, por ocorrência	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	3
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência	3

6.20. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.20.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.20.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.20.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração: a natureza e a gravidade da conduta do infrator; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a ESMPU; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.24. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, sobre os créditos subsequentes.

6.25. Em caso de rescisão unilateral do contrato, o valor da multa ou o seu valor residual poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

Das Obrigações da Contratada

6.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.27. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de

referência;

6.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.29. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

6.30. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

6.31. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;

6.32. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;

6.33. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;

6.34. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

6.35. Não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa.

Das Obrigações da Contratante

6.36. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.37. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.38. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

6.39. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

6.40. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.41. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito de ampla defesa e do contraditório.

6.42. Conferir os bens discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

6.43. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotará as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;

6.44. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

O recebimento dos materiais deverá ocorrer da seguinte forma:

7.1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e

7.2. Definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

Forma de pagamento

7.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

Forma de fornecimento

8.3 A entrega será integral, no prazo de 30 dias corridos , a contar da data de recebimento da nota de empenho, sendo caracterizada como entrega imediata conforme art. 6º, inciso X da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018;

8.24.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25 Caso a empresa proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. A proponente deverá apresentar:

- **No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente prestou ou está prestando, de forma satisfatória e sem restrições, serviço pertinente e compatível, em características e prazo, com o objeto deste Termo de Referência.
- A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bens compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará a critério do agente de contratação, dispensada da apresentação do atestado de

capacidade técnica.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.967,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e sete reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. Os valores foram obtidos pela média de preços públicos de itens congêneres.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caneca em porcelana personalizada com a logo da ESMPU.	Unidade	400	24,88	9.952,00
2	Caneta esferográfica, em metal, personalizada	Unidade	500	13,25	6.625,00

	zada com a logo da ESMPU.				
3	Caneta esferográfica, em plástico	Unidade	4500	1,42	6.390,00
					22.267,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. DA PUBLICIDADE

De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ANEXO I

ITEM 1 — Caneca Cilíndrica Personalizada em Cerâmica	
Atributo	Especificação
Denominação	Caneca cilíndrica personalizada em cerâmica
Material	Cerâmica branca, lisa, de 1ª qualidade, resinada, atóxica
Formato	Cilíndrico, com alça
Capacidade	350 ml
Altura	9 cm
Diâmetro	8 cm
Espessura da boca	0,3 cm
Espessura da base	0,5 cm
Personalização	Sublimação colorida ao redor de toda a caneca, com arte institucional (conforme Anexo II)
Resistência	Apta para uso em micro-ondas e máquina de lavar louça
Aptidão para bebidas	Bebidas quentes (café, chá) e frias (água, sucos)

* A caneca deverá ser acompanhada de embalagem individual adequada para transporte e armazenamento. A arte da personalização a ser aplicada por sublimação consta no Anexo I deste Termo de Referência.

ITEM 2 — Caneta Esferográfica Personalizada em Metal	
Atributo	Especificação
Denominação	Caneta esferográfica personalizada em metal
Corpo	Metal
Cor da tinta	Azul
Espessura de escrita	1,0 mm
Ponta	Esfera de tungstênio
Acionamento	Rotação
Clip	Metal
Acabamento superior	Anel prateado
Ponteira	Prateada
Personalização	Impressão DTF-UV, cor única azul, área aproximada de 2 cm × 1 cm com logomarca institucional (arte conforme Anexo II)
Dimensões	13,7 cm (comprimento) × 1,2 cm (diâmetro)
Peso	Aproximadamente 16 g

* A técnica DTF-UV (Direct to Film – Ultravioleta) garante impressão de alta resolução, aderência superior ao metal, resistência ao desgaste e ao contato com água. A arte da logomarca a ser impressa consta no Anexo I deste Termo de Referência.

ITEM 3 — Caneta Esferográfica em Plástico Cristal (padrão BIC Cristal ou similar)	
Atributo	Especificação
Denominação	Caneta esferográfica BIC cristal ou similar
Corpo	Plástico cristal (transparente), formato hexagonal
Cor da tinta	Azul
Espessura de escrita	1,0 mm
Ponta	Esfera de tungstênio ultra resistente
Tampa	Ventilada (norma ABNT NBR 15236 / ISO 11540)
Ventilação lateral	Suspiro na lateral do corpo
Dimensões	16,3 cm (comprimento) × 1,03 cm (diâmetro)
Peso	Aproximadamente 6 g

* A tampa ventilada é requisito de segurança obrigatório conforme ABNT NBR 15236 e ISO 11540, que regulam tampos de caneta para redução do risco de asfixia. A caneta deverá apresentar certificação ou declaração de conformidade com esta norma.

ANEXO II

ITEM 1 (gravação em torno de toda a caneca)



ITEM 2



ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

I T E M	ESPEC IFICAÇ ÃO	UNID ADE DE FORN ECIM ENTO	Q T D E	V AL O R U NI TÁ RI O	VA LO R TO TA L
1	Caneca em porcelana personalizada com a logo da ESMPU	Unidade	400	R\$ 24,88	R\$ 9.952,00

2	Caneta esferog ráfica, em metal, person alizada com a logo da ESMPU	Unida de	5 0 0	R\$ 13, 25	R\$ 6.6 25, 00
3	Caneta esferog ráfica, em plástic o	Unida de	4 5 0 0	R\$ 1,4 2	R\$ 6.3 90, 00
TOTAL					R\$ 22.967,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que: () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009. () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):	
Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	
Aviso de Contratação Direta 0666692 SEI 0.01.000.1.000757/2026-47 / pg. 27	

Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 04/05/2026, às 16:48 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0666692** e o código CRC **A1AEE259**.